



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Diretoria de Contratos e Convênios
Gerência de Prestação de Contas

Termo de Cooperação Técnica - DPDF/SUAG/UNIORC/DICON/GEPRESC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO TÉCNICO E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E A SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS, OBJETIVANDO A UNIÃO DE ESFORÇOS PARA A QUALIFICAÇÃO DE SOCIOEDUCANDOS E PROPICIAR ESPAÇO PARA CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **DPDF**, com sede no SIA, Trecho 17, Rua 07, CEP 71.200-219, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 12.219.624/0001-83, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Exmo. Sr. **CELESTINO CHUPEL**, e o **SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEJUS**, com sede administrativa na Rodoferroviária, Ala Central, Norte e Sul, Térreo, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.631-900, neste ato representada pelo Sr. **JAIME SANTANA DE SOUSA**, Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF, têm entre si justo e acertado o presente **TERMO DE CONVÊNIO TÉCNICO E OPERACIONAL**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente acordo tem por objeto a colaboração mútua entre as partes, visando o desenvolvimento institucional de cada um dos partícipes, bem como a mútua cooperação técnica e operacional, a fim de:

a) Possibilitar a aplicação da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC – aos adolescentes em conflito com a lei, prevista no art.117, da Lei nº8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e nos termos do art.25, caput c/c art. 26 e 116 da Lei nº8.666/93, cujas atividades e a quantidade de participantes deverão ser estabelecidas em Plano de Trabalho, elaboradas sob a responsabilidade da SEJUS e a Defensoria Pública do DF, no qual deverá constar também o Termo de Compromisso de Participação em Programas Institucionais da DPDF, quando for o caso;

b) Possibilitar a realização de estágio remunerado junto à Defensoria Pública do DF, por parte dos adolescentes em conflito com a lei que estejam em cumprimento de liberdade assistida, medida disposta no inciso IV, do Art. 112 c/c Arts. 118 e 119 ambos da Lei nº 8.069/1191 – Estatuto da criança e do adolescente – ECA, nos termos detalhados no Plano de Trabalho.

1.2 Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica por mais 60 (sessenta) meses, com base na Cláusula Nona, pelo período compreendido entre 25/03/2024 a 24/03/2029.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 25 de março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018

4.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução da cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras organizações ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto do acordo.

4.2. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do presente ajuste, por inobservância à LGPD.

4.3. A partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

4.4. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: <uglgpd@defensoria.df.gov.br>.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela DPDF no Diário Oficial do Distrito Federal.

Pela **DPDF**:

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público Geral

Pela **SEJUS**:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 22/03/2024, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 22/03/2024, às 18:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **136567986** código CRC= **64FB1DD3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s): 2196-4308
Sítio - www.defensoria.df.gov.br